

RESOLUÇÃO SESA Nº 1116/2020

Dispõe sobre a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares com demanda de terapia intensiva no pós-operatório e/ ou em pacientes sob anestesia geral, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares no Estado do Paraná

- O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:
 - a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada Covid-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde OMS no dia 03 de março de 2020;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID19;
- o Decreto Estadual n°4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

I



- o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de Março de 2020, declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;
- a Resolução SESA nº 338, de 20 de março de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1°, 2°, 3°, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual n° 4.230, 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus Covid-2019;
- que no Estado do Paraná, neste momento, pese embora a situação dos medicamentos anestésicos e relaxantes musculares nos estoques do CEMEPAR, nos hospitais públicos e privados, bem como no mercado fornecedor, não esteja integralmente equilibrada, o número de casos novos por data de confirmação do diagnóstico apresenta-se estável e indicando início do descenso;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Recomendar para os prestadores contratualizados do Estado do Paraná, na estratégia COVID-19, a suspensão temporária da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares com demanda de terapia intensiva no pós-operatório e/ou em pacientes sob anestesia geral, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando a otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais.
- § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia.
- § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.
- \S 3° O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos a serem realizados em âmbito ambulatorial.
- § 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos que, a critério médico, sejam considerados de urgência ou emergência.
- **Art. 2º** Alertar que os demais hospitais privados e não contratualizados pela SESA-PR, não constantes na estratégia COVID-19, ficam autorizados a realizarem quaisquer procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares.
- **Parágrafo único:** A aquisição dos insumos anestésicos, bem como a adequação dos procedimentos com a dimensão de seus estoques, é de responsabilidade exclusiva dos hospitais referidos no caput deste artigo, de modo que a reposição dos mesmos não será feita, sob hipótese alguma, pelo Estado do Paraná.
- **Art. 3º** A suspensão determinada pela presente Resolução fica condicionada à situação de desprovimento de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares no estoque do Estado, causada pela Emergência de Saúde Pública no Paraná e pelo enfrentamento da Pandemia da Covid-19, devendo ser revogada, posteriormente, por novo ato do gestor.
- **Art. 4º** As unidades de saúde devem assegurar a realização de ações voltadas à garantia da manutenção de afastamento entre pessoas com redução do risco de contágio da COVID e adoção de medidas de proteção individual e coletiva obrigatórias.

2



Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução SESA nº 1026/2020.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde